1. **PORTARIA Nº \*\*/202\***
2. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/202\***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem assim disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
2. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;
3. **CONSIDERANDO** que o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, define como uma das finalidades do Procedimento Administrativo o acompanhamento de forma continuada de políticas públicas e/ou instituições;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 205, da Constituição Federal: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (art. 4º, inciso VII);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024, apresenta, dentre suas estratégias, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**CONSIDERANDO** o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, cujo objetivo é superar o analfabetismo, elevar a escolaridade e ampliar a oferta de matrículas na EJA nos sistemas públicos de ensino, inclusive entre os estudantes privados de liberdade;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394/96, a "educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida";

**CONSIDERANDO** a **Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 438/2012 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 488/2021 do Conselho Estadual de Educação estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 0709/2017, de 5 de setembro de 2017, da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a viabilizar a certificação de conclusão do curso de ensino fundamental dos jovens e adultos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas), ampliando a certificação de conclusão ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas para os candidatos aprovados no curso do ensino médio desse Exame, em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, por fim, os dados apresentados pelo IBGE no censo demográfico de 2022 indicam que o Ceará tem o dobro da média nacional de analfabetos (7%) com 14,1% dos cearenses de 15 anos ou mais, cerca de 987 mil pessoas, não sabem ler nem escrever, a quinta maior taxa de analfabetismo do país.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO **nº [Nº \*\*\*\*\*\* MP]**, tendo por objetivo acompanhar a implementação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município \*\*\*\*\*\*\*\*\*, pela rede pública municipal de ensino e nas escolas da rede estadual.

**Art. 2º.** Nomear \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, Técnico(a) Ministerial (ou servidor cedido) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

1. **Art. 3º**. Determinar expedição de Ofício à **Secretaria Municipal de Educação**, para, \*no prazo de 15 dias, enviar as seguintes requisições:

**A)** Relação nominal de todas as unidades da rede municipal de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados e endereços;

**B)** Total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, com especificação de localidade (área rural ou urbana);

**C)** A existência de lista de espera e, em caso positivo, a quantidade de estudantes que estão aguardando por vagas;

**D)** Descrição da forma adotada para o **chamamento público de matrículas** e **busca ativa** para promover a inclusão de jovens e adultos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, indicando, caso existam, as estratégias de colaboração interinstitucional entre os setores de educação, saúde e assistência social para ampliar o número de matrículas;

**E)** Convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino (Decretos, Portarias, Lei Municipal, Resoluções do Conselho Municipal de Educação etc).

**Art. 4º.** Determinar expedição de Ofício à **Coordenadoria Regional da Educação (CREDE) nº \*\***, para, \*no prazo de 15 dias, enviar as seguintes requisições, referentes à oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades de ensino da rede estadual, localizadas no município \*\*\*\*\*\*\*\*\*:

**A)** Relação nominal das unidades de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados e respectivos endereços;

**B)** Total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino, com especificação de localidade (área rural ou urbana);

**C)** A existência de lista de espera e, em caso positivo, a quantidade de estudantes que estão aguardando por vagas;

**D)** Descrição da forma adotada para o **chamamento público de matrículas** e na **busca ativa** para promover a inclusão de jovens e adultos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, indicando, caso existam, as estratégias de colaboração interinstitucional entre os setores de educação, saúde e assistência social para ampliar o número de matrículas.

**Art. 5º.** Determinar a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional da Educação, para conhecimento.

1. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.
2. Expedientes necessários.

Local e data\*\*

1. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*
2. **Promotor(a) de Justiça**